

# **Regulamento de Credenciação a cargos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM)**

## **Artigo 1º (Disposições Gerais)**

1. Serve o presente regulamento para definir o processo de candidaturas a cargos da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM), por parte dos estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior (FCS - UBI) credenciados pelo MedUBI,
2. Visa o presente regulamento tornar o processo mais claro e transparente.

## **Artigo 2º (Posições elegíveis na ANEM)**

1. A ANEM é a Federação estudantil que representa os cerca de 12000 estudantes de medicina portugueses. Na prossecução da sua missão, a Direção da ANEM organiza-se da seguinte forma:
  - a) *Núcleo de Gestão*, composto pelo Presidente, Vice-Presidente para a Educação Médica e Política Educativa; Vice-Presidente para os Assuntos Externos, Vice-Presidente para a Gestão Interna e Comunicação e Tesoureiro.
    - i) Salvaguarda-se que o Núcleo de Gestão da ANEM é eleito em lista fechada, sendo composto por 5 (cinco) elementos cuja estrutura final é apenas definida em Plano de Candidatura, e poderá diferir da supracitada.
  - b) *Número par de vogais, entre eles:*
    - i) *Dois Diretores de Formação.*
      - 1) Os Diretores de Formação são responsáveis pela respetiva área e são eleitos juntamente com o Núcleo de Gestão, cuja lista integram;
    - ii) *Um Diretor de Imagem.*
      - 1) O Diretor de Imagem é o responsável pela respetiva área e é eleito juntamente com o Núcleo de Gestão, cuja lista integra.
    - iii) *Um Diretor de Intercâmbios Clínicos.*
      - 1) O Diretor de Intercâmbios Clínicos é o responsável pela respetiva secção da área de Intercâmbios e é eleito nominalmente.
    - iv) *Um Diretor de Intercâmbios Científicos.*

- 1) O Diretor de Intercâmbios Científicos é o responsável pela respetiva secção da área de Intercâmbios e é eleito nominalmente;
- v) *Um Diretor de Saúde Pública.*
  - 1) O Diretor de Saúde Pública é responsável pela respetiva área e é eleito nominalmente;
- vi) *Um Diretor de Saúde Sexual e Reprodutiva.*
  - 1) O Diretor de Saúde Sexual e Reprodutiva é responsável pela respetiva área e é eleito nominalmente;
- vii) *Um Diretor de Direitos Humanos e Ética Médica.*
  - 1) O Diretor de Direitos Humanos e Ética Médica é responsável pela respetiva área e é eleito nominalmente.
- vii) *Outros vogais que constem no Plano de Candidatur.*

2. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM (MAG) candidata-se em lista fechada, e organiza-se da seguinte forma:

- a) *Um Presidente;*
- b) *Um Vice-Presidente;*
- c) *Um a dois secretários.*

3. O Conselho Fiscal da ANEM (CF) engloba cinco elementos que se candidatam de forma nominal, e se organizam da seguinte forma:

- a) *Um Presidente;*
- b) *Um Vice-Presidente;*
- c) *Três vogais.*

4. Todas as posições acima mencionadas são passíveis de candidatura, e, portanto, são passíveis de pedido de credenciação ao MedUBI.

### **Artigo 3º**

#### **(Entrega das Candidaturas, Votação, Prazos e Documentação)**

1. Qualquer pedido de credenciação de uma candidatura deve incluir uma carta de motivação e comprovativo de matrícula, bem como a identificação clara do cargo a que se propõe e declaração de conflitos de interesses, nos casos em que tal seja aplicável.
  - a. Caso o estudante ainda não possua comprovativo de matrícula, este documento deve ser posteriormente enviado.
2. Cada candidato deverá apresentar presencialmente a sua candidatura à Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI, coordenada pelo Vice-Presidente para os Assuntos Externos e que engloba todos os elementos do MedUBI com representação na ANEM, em data a acordar mutuamente, fazendo-se acompanhar de uma apresentação em

formato digital, contemplando necessariamente as vertentes da Motivação, Objetivos, Metodologias de Trabalho propostas e Metas a atingir.

- a. Caso o candidato seja um elemento do MedUBI com representação na ANEM, este ficará imediatamente excluído de pertencer à Comissão de Avaliação.
3. Qualquer pedido de credenciação deve ser submetido ao Vice-Presidente para os Assuntos Externos do MedUBI até - no máximo - 13 (treze) dias consecutivos antes do prazo para candidaturas definido pela ANEM.
  - a. Caso esta calendarização não seja cumprida - por envio posterior do pedido de credenciação por parte do candidato - a admissibilidade do pedido será votada pela Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação do MedUBI, e comunicada ao candidato até 24 horas após a recepção do pedido.
    - i. Se aprovada a admissibilidade, o pedido de credenciação seguirá os trâmites normais, de acordo com o ponto 2 do presente artigo.
4. O Vice-Presidente para os Assuntos Externos deverá comunicar a decisão final do MedUBI até, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos antes do prazo para candidaturas definido pela ANEM.
  - a. Excetua-se o caso em que o pedido de credenciação, ainda que considerado admissível, não tenha seguido a calendarização, situação em que a decisão final deve ser comunicada o mais antecipadamente possível.
5. Caso o MedUBI rejeite o pedido de credenciação, o candidato poderá recorrer dessa decisão à Assembleia Geral, de acordo com o Regimento vigente.
  - a. Nesta situação, o pedido de credenciação será votado em Assembleia Geral local, considerando-se aprovado se obtiver maioria simples.
  - b. A decisão da Assembleia Geral não é passível de recurso e vincula a Direção do MedUBI.
6. Todos os pedidos de credenciação aceites pelo MedUBI são necessariamente dados a conhecer na Assembleia Geral ordinária subsequente.

#### **Artigo 4º**

##### **(Deveres dos candidatos)**

1. O candidato deverá cumprir as disposições do *Artigo 3 - Entrega das Candidaturas, Documentação, Prazos e Votação*;
- 2.
3. O candidato, uma vez eleito, declara automaticamente que elevará a representação do MedUBI a uma escala nacional e - se aplicável - internacional, mediante uma participação ativa, responsável, e

representativa da qualidade e valores dos trabalhos praticados pelo MedUBI a nível local.

4. O candidato deverá prestar esclarecimentos à Direção do MedUBI, sempre que requerido, desde que isso não revele conflitos de interesses de ambas as partes; bem como deve manter um espírito de entreaajuda e incentivo ao diálogo e comunicação entre as partes.
5. O candidato deverá enviar um relatório final da sua atividade à Mesa da Assembleia Geral do MedUBI e apresentá-lo na Assembleia Geral local imediatamente seguinte à data de término do seu mandato.
6. O candidato deverá enviar um relatório intercalar da sua atividade e submetê-lo para apresentação em Assembleia Geral local até ao máximo de 5 (cinco) meses após a sua Tomada de Posse.
7. O candidato responsabiliza-se por todas as suas ações sendo que, caso sejam imputadas ao MedUBI consequências de condutas desajustadas por parte do membro credenciado, as mesmas deverão ser assumidas por este, a título individual.

#### **Artigo 5º**

##### **(Deveres da Comissão de Avaliação e da Direção do MedUBI)**

1. A Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação, bem como toda a Direção do MedUBI, deverá cumprir as disposições do *Artigo 3 - Entrega das Candidaturas, Documentação, Prazos e Votação*;
2. A Comissão de Avaliação de Pedidos de Credenciação, bem como toda a Direção do MedUBI, deverá conduzir todos os procedimentos de uma forma transparente e isenta de qualquer interesse no processo;
3. Caso algum elemento da Direção do MedUBI esteja envolvido nas candidaturas, não poderá tomar parte ativa em qualquer discussão ou tomada de decisão sobre a mesma;
4. A Direção do MedUBI, na pessoa do seu Vice-Presidente para os Assuntos Externos, deverá prestar auxílio a qualquer candidato na comunicação com o MedUBI, com a Federação à qual se candidata, e no cumprimento dos prazos de submissão de candidaturas;
5. Após a eleição, a Direção do MedUBI tem um compromisso de entreaajuda, quer para o candidato, quer para o seu mandato.

#### **Artigo 6º**

##### **(Situações não previstas)**

1. Qualquer assunto não regulamentado no presente documento deverá ser analisado e tratado pela Direção do MedUBI.

#### **Artigo 7º**

##### **(Vínculo)**

1. Ao submeter um pedido de credenciação ao MedUBI o candidato está, automaticamente, a aceitar as disposições deste regulamento.

**Artigo 8º**  
**(Disposições Finais)**

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor, produzindo efeito nas candidaturas aos Órgãos Sociais da ANEM para o mandato 2019.
2. O presente regulamento deverá ser revisto e aprovado anualmente, na segunda Assembleia Geral ordinária do mandato do MedUBI.
3. O presente regulamento não dispensa a consulta dos Estatutos e Regulamentos da ANEM.